



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**ATA Nº 06/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dezenove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, na Casa dos Conselhos de Balneário Camboriú, localizada na rua 1822, nº 1510. Estavam presentes os(as) seguintes **conselheiros(as)**: Marilene Rosana Severino Cardoso (titular/Sec. de Articulação); Roges Ramos de Ramos (Titular/FMEBC); Alexandre Coelho Vieira (Titular/12º Batalhão da Polícia Militar); Fabio Moreira Osório (Titular/29º Delegacia de Polícia Civil); Rodrigo Schardong (Suplente/13º Batalhão de Bombeiros Militar); Valmir Patias (Titular/Rotary Club); Joanilo de Souza Filho (Titular/Lions Clube bc//BC Centro); Valdir de Andrade (Titular/CONSEG); Karina de Cassia Ferri (Associação Guardas de Trânsito - BC) e Luiz Fernando Soares Bittencourt (Suplente/CONSEG). **Justificou** sua ausência: David Queiroz de Sousa (Titular/Secretaria de Segurança) e Elaine Gonçalves Weiss de Souza (Titular/Procuradoria Geral do Município). Contando com a presença de **outros participantes**: Daniel Moreno Ferreira da Silva, que veio em nome do Presidente David (Secretaria de Segurança); Chaves Junior (ACBC); Domingos C. Pinheiro (CONSEG MAR); Pedro Francez (Vereador); Arthur Garida (UDESC); Antonio Ivo Dal’Piva e Liliana Raquel Noto Inacio (Casa dos Conselhos). Diretor Daniel dá início à reunião com a seguinte pauta: 1. Decreto dos Patinetes, que entrou em vigor dia 20 de agosto. Comentado pelo especialista em Trânsito, Dr. Marcelo Araújo; 2. Campanha Receptação é Crime; 3. Assuntos Gerais. Daniel agradece a presença do representante Chaves e do Dr. Marcelo Araújo e fala que serão tratadas as questões técnicas referentes aos patinetes e ciclomotores, que dizem respeito não somente à questão de trânsito, mas também à segurança, com orientações referentes à fiscalização, para o qual foram convidadas estas pessoas para esclarecimentos. Logo, passa a palavra ao Dr. Marcelo Araújo o qual agradece ao Dr. David (Secretário de Segurança) pela confiança depositada no seu trabalho e fala que logo o Sr. Chaves irá fazer a apresentação visual do tema que será tratado. Inicia sua explanação, explicando que a legislação de regulamentação considerada para esses veículos, não é municipal mas que esses conceitos estão no Código de Trânsito, em Resoluções do CONTRAN e geram debate no país todo. Fala que esses conceitos se tornaram mais evidentes a partir de dois mil e onze, e a partir daí se desencadeou esse questionamento, que veículo é esse, e se pode ser usado na via pública. Fala que esse questionamento começou em Brasília onde o Parque da cidade tem três pistas, de quatro, seis e dez quilômetros de extensão, onde tem ciclofaixa do lado e uma pista aberta para corrida do outro, com vários locais para prática esportiva, e a partir daí começou a tentativa de tentar conceituar. Fala sobre a Resolução 315 do CONTRAN (de 2009), que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação. Depois surgiu a Resolução 375 do CONTRAN (de 2011) que foi revogada, e informa que hoje nós temos a 315 e a 465 (de 2013). Explica que basicamente devemos saber o que é considerado um **ciclomotor**, o que é uma **bicicleta** e o que é um **equipamento de mobilidade**

CASA DOS CONSELHOS | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC

Rua 1822, Nº 1510 (esq. com a Marginal Leste) | Centro | CEP 88.330-484 | Fone: 47 3267.0129  
E-mail: bccasadosconselhos@gmail.com



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS



**COMSEP**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**individual autopropelido.** Explica que para a Legislação Nacional, conforme o Código de Trânsito, é considerado ciclomotor o veículo de duas ou três rodas que não ultrapasse a velocidade de 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora) e não tenha cilindrada superior a 50 cc ou 50 cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos). Informa que até vinte e dois de janeiro de 1998 o conceito incluía a presença de pedais e a partir do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, a exigência de pedais para o ciclomotor saiu. Era a época da jog, as quais não eram ciclomotores porque não tinham pedais. Era considerada uma motoneta, tendo habilitação e outras exigências e a partir daí, se esse veículo não passasse das cinquenta cilindradas e não ultrapassasse os cinquenta quilômetros por hora, seria considerado um ciclomotor, então o fabricante transformou o que era motoneta em ciclomotor, que na época os menores de quatorze anos podiam conduzir. Mas, com a questão da sustentabilidade, agora temos a questão do elétrico, que se equiparou ao ciclomotor, considerando a cilindrada por potência elétrica em KW, até 2015 foi útil enquanto ao credenciamento. Falava-se que o ciclomotor estava entre Estado e Município, pois tinha a exigência de conduzir com a ACC, autorização para conduzir ciclomotores, mas o registro de licenciamento ficava no Município e o documento de condução tinha que tirar pelo estado, no DETRAN. Dr. Marcelo explica que segundo o artigo 62 do Código de Trânsito Brasileiro, não era crime dirigir sem a ACC, logo foi incluído ACC e na carteira de Habilitação passou a ter um espaço para ACC. e a partir de 2015 o registro de licenciamento passou a ser do Estado, tanto carteira quanto registro. Dr. Marcelo fala da diferença entre veículo automotor e de propulsão humana, sendo que o Município cuida de veículos de propulsão humana e passasse a pensar no veículo como algo passível de cometer atropelamento. Acrescenta que, a partir do momento que passa cem por cento para o Estado a regulamentação desse veículo, está colocando no Código de Trânsito, no artigo 19 porque posso cometer um crime inclusive embriaguez, na qual de bicicleta estaria isento, podendo passar na blitz. Esclarece que nos casos de homicídio, de acordo com o Código Penal, a pena é de um a três anos e nos casos de homicídio com ciclomotor de dois a quatro anos, conseqüentemente a pena para um homicídio com bicicleta é de um a três anos, e com um ciclomotor, de dois a quatro anos. Tem uma relevância grande na questão cível e penal. O CONTRAN resolveu criar um conceito que é um **equipamento de mobilidade individual autopropelido, entendendo por mobilidade um substituto dos membros inferiores.** Logo, fala dos veículos que **possuem motor a combustão, se tratando de CICLOMOTORES, por isso esses patinetes são tratadas como ciclomotor,** mesmo que sejam pequenos. Explica que o limite está dado pela Norma 9050, que trata como se fosse uma cadeira de rodas, sendo considerado como um substituto das pernas, por isso surgem os questionamentos como se é permitido atravessar a ponte da Barra com ele, por considerar que pode ser desmontado e colocado numa mala, mas devem respeitar alguns limites, os quais começaram a se expandir demais. Explica que a **bicicleta com MOTOR A COMBUSTÃO, não é bicicleta. É CICLOMOTOR** por isso tem que ter placa, registro e capacete. Bicicleta elétrica combinada com força humana é considerada bicicleta. Logo fala sobre o

CASA DOS CONSELHOS | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC

Rua 2822, Nº 1510 (esq. com a Marginal Leste) | Centro | CEP 88.330-484 | Fone: 47.3267.0129

E-mail: bccasadosconselhos@gmail.com



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS



tamanho das bicicletas e esclarece que não depende do tamanho para ser ou não considerada uma bicicleta e que se houver a possibilidade de escolher entre fazer ou não esforço humano, não é considerado bicicleta. Explica que ciclomotores não se submeteram ao processo de regularização. Cita o exemplo da gaiola, veículo para usar em areia sem placa nem equipamento obrigatório, ninguém pergunta se pode circular com ele na rua, pois não é emplacado, nem registrado, precisaria categoria B, com farol, pisca e todas as exigências de um automóvel para circular na rua. Fala da Renault com o veículo de quatro rodas, elétrico, e o CONTRAN trata como quadriciclo, por considerar estrutura semelhante à moto, com motor a combustão e também veículo fechado com quatro rodas e elétrico. Foi enquadrado como quadriciclo para não ter as mesmas exigências dos automóveis. Fala da época em que começaram a aparecer os triciclos, que segundo a Convenção de Viena, pode ser considerado automóvel de três rodas. Informa que a Resolução 129 criou o conceito de TRICICLO FECHADO, com categoria A de três rodas, com parabrisas e fechado em cima, sem necessidade do uso de capacete. Fala também dos tratores, que a partir de 2016, precisou de emplacamento para circular na via pública, sendo que antes não tinha a exigência de registro. Na sequência, passa a palavra para o **representante CHAVES**, que fala de uma parte mais ilustrativa do Decreto, explicando como foi escrito, ilustrando como é cada um deles. Bicicleta a gasolina passa a ser ciclomotor. Patinete com gasolina passa a ser ciclomotor e CICLOELÉTRICO é equiparado a um ciclomotor. Bicicleta que vc consegue pedalar e ela te auxilia eletricamente é bicicleta, mas quando tem aceleração sozinha é CICLOMOTOR. Fala das dimensões, de 1,20 m x 0,80 m de largura se equipara a um ciclomotor. Bicicleta elétrica não equipara a um ciclomotor porque precisa pedalar para circular. No que diz respeito aos patinetes, aqueles de aluguel, são considerados dentro da categoria de equipamento individual autopropelido, com potência até 4 Watts, se ultrapassar essa potência se transforma em ciclomotor (se compara a uma cadeira de rodas). Dr. Marcelo esclarece que não tem relevância a quantidade de rodas, só quando é ciclomotor. Domingos pergunta qual a velocidade permitida, sendo informado que na calçada é de 6 Km/h (seis quilômetros por hora), que é comparado a um caminhar vigoroso e em ciclovias ou ciclofaixas a 20 Km/h (vinte quilômetros por hora) comparada com a velocidade de um pedal de passeio. No que diz respeito à circulação nas ruas, quem se mantiver a 40 Km/h (quarenta quilômetros por hora) está certo, mas se vc não é atleta está a 30 Km/h (trinta quilômetros por hora). Explica que o treinador atinge 50 Km/h. Resolução abre esse precedente, se estiver na calçada, até 6 km/h, e se estiver na ciclofaixa, até 20 Km/h. CONTRAN diz que pode usar ciclofaixa (Estado). Dr. Marcelo explica que na Av. Marginal ( Art 24) a competência é do Prefeito Municipal, mas se acontecer algum acidente na BR é do Estado. Aqui em Balneário Camboriú falava-se em ciclofaixa compartilhada, mas ela é só para bicicleta e o restante ou vai para a calçada como pedestre ou para a rua como veículo. Dr. Fábio, explica que para esse tipo de veículo não é necessário registrar o equipamento junto ao DETRAN nem é necessário CNH. Nos patinetes maiores, Dr. Fábio sugere vender para munícipes de outras cidades onde não há

CASA DOS CONSELHOS | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC

Rua 1822, Nº 1510 (esq. com a Marginal Leste) | Centro | CEP 88.330-484 | Fone: 47 3267.0128  
E-mail: bccasadosconselhos@gmail.com



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS



**COMSEP**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

regulamentação, e adquiram um patinete menor, pois não vão conseguir registrar. Logo é falado o passo a passo, e a diferença de pegar categoria A para categoria ACC, portanto como com categoria A pode conduzir qualquer moto e qualquer outro de qualquer cilindrada, as autoescolas não tem interesse em ter ciclomotor nem fazer habilitação para ACC, e sim só para A que é mais abrangente. Respondendo aos questionamentos de Joanilo é explicado que precisa nota fiscal, RG e CPF e a partir de 2015, código e número de cadastro do fabricante e CÓDIGO específico da marca. Dr. explica que o fabricante poderia mas a um preço muito superior. Se tiver que agregar o CAT, um quadriciclo que hoje custa em torno de quinze mil, com a homologação vai custar vinte e cinco mil. Dr. Marcelo sugere CORTAR ELA (para não exceder o tamanho limite). Não é considerado alteração de características, pois não tem essa exigência de marca e modelo, então pode ser solucionado com pequenos ajustes. Chaves, ilustra cada um dos veículos e explica o que pode e não pode em ciclovia e ciclofaixa. Informa que aqueles veículos que não são a combustão e não tem potência maior que 4 Watts, podem andar na ciclofaixa. Fala da obrigatoriedade de uso de capacete pelo Decreto (não pelo CONTRAN) uso de campainha e luz noturna. Fica proibido usar esses objetos nas calçadas entre oito horas da manhã e meio dia nos finais de semana e feriados. Dr. Marcelo fala da legislação local e compara com outros municípios. Daniel explica a questão do horário, que não é por acaso, mas por uma questão de segurança, por considerar que esses equipamentos vêm aumentando seu uso na ciclofaixa, por pensar nos idosos e as crianças dos moradores desses locais. Daniel fala que a Polícia Militar trouxe os dados, sendo 40 acidentes num curto espaço de tempo, com dois deles com traumatismo craniano, por isso se pensou num horário. Dr. explica que o Secretário disse que assim como recebe críticas de locadoras e lojas, também recebe elogios de idosos e moradores. Domingos acha que o limite de 20 km/h deve ser fiscalizado, pois alguns equipamentos andam a 50 km/h. Chaves fala que o Agente de trânsito deveria ter um meio de controlar. Dr. Marcelo fala que normalmente as pessoas numa travessia, associam o sentido dos carros e esquecem que a ciclofaixa tem sentido duplo. Fala do princípio de proteção do ART. 29 do maior para o menor. Chaves fala que deve se ensinar o ciclista a se comportar na ciclofaixa, onde deve cuidar a preferência do pedestre. Chaves finaliza falando que é vedada a circulação nesses veículos carregando passageiros de qualquer espécie. Agente de trânsito fala que, mesmo aquele que tiver o espaço para passageiro, **NÃO PODE CARREGAR PASSAGEIRO**. Dr. Marcelo fala que não tem limitação na velocidade no autopropeleido que pode estar a 20 Km/h na ciclofaixa (mesmo que seu velocímetro permita chegar a 100 km/h). Dr. Fábio fala que deu uma diminuída nos patinetes das oito horas ao meio dia. Sr. Cotrim perguntou se não tiver ciclofaixa se a bicicleta tem que andar no sentido da via. Dr. Marcelo explica que deve seguir na direção dos carros, mas o ciclista desembarcado é considerado pedestre. Fala também do carrinho de recicláveis, que está com os pés no chão mas não é considerado pedestre. Motorista de moto empurrando deve continuar na rua no sentido dos carros tendo as obrigações de um condutor de veículo. Chaves fala que os CICLOMOTORES não podem circular em ciclofaixa.

CASA DOS CONSELHOS | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC  
Rua 1822, Nº 1510 (esq. com a Marginal Leste) | Centro | CEP 88.330-484 | Fone: 47 3267.0129  
E-mail: bccasadosconselhos@gmail.com



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS



**COMSEP**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

Sempre à direita na via, no sentido do carro, com capacete fechado, usar retrovisores, freio e iluminação dianteira também. Vestuários adequados para segurança e uso da ACC ou CNH para motocicleta, É LEI FEDERAL que regulamenta o uso desses equipamentos. Se houver alguma dúvida ele se coloca à disposição para estar trazendo os esclarecimentos. Agente de trânsito fala da primeira abordagem que fez, e que era habilitado para categoria A mas estava sem capacete, não tinha placa, ele entendeu, pq estava andando em cima do deck e ela orientou, e ele aceitou muito bem e iria procurar o DETRAN para regularizar. Chaves esclarece que a fiscalização é de orientação pois não dá para regularizar. Agente orientou para não utilizar na ciclofaixa pq tinha muita gente. Dr. explica que isso daria conflito na rua com os veículos. Domingos fala que usa bastante a Av. Atlântica de carro e percebe que hoje estamos aqui para evitar acidentes, e percebe a **parada do Bondindinho** o qual para antes da faixa, e o motorista acha que ele parou que parou para desembarcar o passageiro e não percebe que às vezes está atravessando um pedestre. Chaves fala que ano passado houve reuniões a esse respeito mas, mesmo sendo oficiados, representantes do Bondindinho não participaram. Domingos sugere parar após a faixa de pedestre. Daniel solicita que seja falado a respeito das penalidades. Chaves fala que multa de ciclomotor é igual aos carros. Patinetes são removidos e armazenados na Secretaria de Segurança. Será retirado comprovando a titularidade mais taxa de remoção mais uma diária, preenchendo o documento "Auto de Retirada". Fala dos valores. Dr. Marcelo explica que a execução das penalidades é uma dificuldade nesse tipo de veículos. Explica que, de acordo com o Código de Trânsito, a penalidade é igual carro. Conselheiro Alexandre fala que não tem formulários para esse tipo de penalidade. Dr. Marcelo fala no convênio entre município e Estado, podendo ser feita uma autuação. Alexandre fala que quem apreende é guarda e agente. PF teria a competência para autuação. PM fala que não aceita sem placa uma notificação. Dr. Marcelo explica que se pegar um carro sem licenciamento ele será recolhido mesmo sendo estadual, ele pensa na desnecessidade de convênio, mas PM questiona a respeito da autuação dos ciclomotores. Dr. Marcelo explica que se não pode estar na via pública deve ser recolhido. Fala no caso do Paraná em que o padrão deles é igual. Agente fala da retenção e da remoção dos autopropelidos que pode ser feita pelos Agentes de Trânsito. Dr. Fábio fala que no Parágrafo 3 do Art. 3, consta auto de retirada preenchido pelo Agente de Trânsito. Dr. Marcelo explica que Agente de Trânsito pode fazer dois autos de infração (referente à competência do município e referente à competência do Estado) e cita como exemplo a falta de placa e passar no sinal vermelho, sendo que o da sinaleira vem para o Município e o da placa vai para o DETRAN. Quando um Agente de Trânsito faz uma autuação de trânsito pela embriaguez está agindo dentro do DETRAN. Alexandre, PM, solicita maiores esclarecimentos se referindo à questão de ciclomotor que ficou restrito à Prefeitura. Dr. Fábio fala que ciclomotor autopropelido será recolhido para o pátio da Secretaria. Dr. Marcelo fala que quando teve esse treinamento foi convidada a PM para participar. Daniel fala que levará esse questionamento. Dr. Marcelo relembra a história que era a PM que fazia.

CASA DOS CONSELHOS | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC

Rua 1822, Nº 1510 (esq. com a Marginal Leste) | Centro | CEP 88.330-484 | Fone: 47 3267.0125

E-mail: bccasadosconselhos@gmail.com



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
GOVERNAMENTAL  
CASA DOS CONSELHOS



**COMSEP**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

Daniel vai conversar com Dr. Davi. Após, Dr. Valdir fala que é só regulamentar e a parte dos CONSEGS é essa. Dr. Fábio fala que tem municípios que ainda não viram esse tipo de veículo como Curitiba, e considera a legislação muito sensata. Fala para Chaves que pode ser analisada a questão de uso de capacete e que a parte da Polícia Civil, do Detran é fornecer o registro e tem essa limitação enquanto ao registro. Chaves questiona como está a questão da fiscalização. Daniel fala que os patinetes entraram na campanha. Ainda não começou, era para iniciar semana passada. Chaves entende que a conscientização já está sendo feita, Daniel responde afirmativamente. Chaves fala da velocidade dos ciclistas, e eles também devem ser abordados para mostrar seus deveres. Chaves fala que final de semana está sendo aberta mais uma via para as pessoas que praticam exercícios. Agente de Trânsito fala que as pessoas cobram achando que foi proibida a utilização de patinetes. PM Alexandre fala que era necessário e que a dificuldade vai ser a extinção dos não permitidos, não regularizáveis. No que se refere ao uso de capacete nas bicicletas, Chaves fala que não é obrigatório. Daniel abre para questionamentos, não sendo apresentadas mais dúvidas. Daniel agradece a presença do representante Chaves e do Dr. Marcelo e coloca a Secretaria à disposição. Dr. Marcelo fala que o trabalho feito com os Agentes foi de forma espontânea e que gosta da cidade. Agradece e se coloca à disposição. Sem mais a ser tratado, é dada por encerrada a reunião e eu, Liliana Raquel Noto Inacio, lavro a seguinte ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes, para que surta os efeitos legais.

Anderson Alves D'Almeida

CASA DOS CONSELHOS | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC  
Rua 1822, Nº 1510 (esq. com a Marginal Leste) | Centro | CEP 88.330-484 | Fone: 47 3267.0129  
E-mail: bccasadosconselhos@gmail.com